



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 145/2023

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Constantina/RS, criada pela Lei Municipal nº 3.349/2014, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMAM) criado pela Lei municipal nº 2.282/2006, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 126/2006 que qualifica o Município de Constantina/RS para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237/1997, que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372, de 22 de fevereiro de 2018 que define as atividades de impacto local, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** em favor de:

MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

CNPJ: 87.708.889/0001-44

ATIVIDADE: **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS**

CODRAM: 3457,00

FINALIDADE: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO**

LOCALIZAÇÃO: **TRECHO 01 (CO 360) RS 143 ATÉ LINHA ALTO PARAÍSO, TRECHO 02 (CO 280) RS 143 TREVO DE RONDA ALTA ATÉ A DIVISA COM ENGENHO VELHO, TRECHO 03 (CO 260) RS 143 ATÉ A BARRA CURTA BAIXA, TRECHO 04 (CO 370) RS 143 JUNTO A Lª SAVARIS ATÉ ENCONTRO COM A CO 360, TRECHO 05 (CO 350 E PARTE DA CO 005) FINAL CALÇAMENTO Lª SÃO MARCOS ATÉ SÃO MARCOS ALTO POR 2,3 KM NA CO 350 E 1,25 KM NA CO 005, PARTE CO 068 E CO 150 LINHA BARRA CURTA ALTA PASSANDO PELA LINHA BRESSAN ATÉ A LINHA GRAMADO, SETE DE SETEMBRO ATÉ A CO 260 SETE DE SETEMBRO ATÉ A CO 260 ESTRADA LINHA BARRA CURTA, CONSTANTINA/RS**

PORTE: **EXCEPCIONAL**

POTENCIAL POLUIDOR: **BAIXO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 123/2021, Termo Aditivo III, firmado com a Prefeitura Municipal de Constantina através da ART Nº 12592608, manifestando-se **favorável** conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DEMAM sob nº 184/2023 em 16/11/2023 que solicita **Reedição de Autorização Ambiental** para atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS**, com finalidade de **Recuperação de estradas com revestimento primário**, a ser realizada pelo **Município de Constantina**.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **Autorização Ambiental** contempla única e exclusivamente a atividade de **IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS**, com finalidade de **Recuperação de estradas com revestimento primário**, em uma extensão total de 59.955,00 m, a ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**;

1.2 A atividade será desenvolvida nos seguintes trechos:

Trecho Área (m²)	Extensão (m)	Coordenadas Geográficas	
		Início	Término
01 – CO 360 RS 143 até Linha Alto Paraíso	13.860,00	27°39'54" S 53°00'45" O	27°35'48" S 52°56'09" O
02 – CO 280 RS 143 trevo de Ronda Alta até a divisa com Engenho Velho	6.470,00	27°44'07" S 52°59'07" O	27°44'09" S 52°55'36" O
03 – CO 260 RS 143 junto a Coopac até a Linha Barra Curta Baixa	7.905,00	27°42'48" S 52°59'49" O	27°41'18" S 53°03'49" O
04 – CO 370 RS 143 junto a Linha Savaris até encontro com a CO 360	11.700,00	27°42'19" S 53°00'01" O	27°38'40" S 52°57'12" O
05 – CO 350 e parte da CO 005 Final calçamento São Marcos até São Marcos Alto por 2,3 km na CO 350 e 1,25 km na CO 005	6.050,00	27°38'44" S 53°01'34" O	CO 350 27°37'15" S 52°59'42" O CO 005 27°37'54" S 52°59'43" O
06 – Parte CO 068 e CO 150 Linha Barra Curta Alta passando pela Linha	11.230,00	27°42'17.79" S 53°01'48.91" O	CO 068 27°41'17.99" S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Bressan até a Linha Gramado			53°03'49.21" O CO 150 27°38'29.75" S 53°02'27.20" O
07 – Sete de Setembro até a CO 260 Trecho da RS 500, Sete de Setembro até a CO 260, estrada da Linha Barra Curta	2.840,00	27°44'04.55" S 53°00'27.19" O	27°42'40.09" S 53°00'55.87" O
Total	60.055,00		

- 1.3 A autoridade ambiental deverá estar ciente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham a ocorrer na área e/ou atividade;
- 1.4 Este documento não autoriza supressão de vegetação nativa;
- 1.5 Cópia desta Autorização Ambiental deve permanecer nos locais das obras;
- 1.6 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização, descritas e anexadas neste processo, deverá ser providenciado nova autorização junto ao DEMAM;
- 1.7 Devem ser respeitadas as áreas propostas para a recuperação de acordo com a descrição especificada no projeto técnico;
- 1.8 O material utilizado nas obras deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes;
- 1.9 O local deverá manter sinalização de segurança, principalmente nos pontos de maior tráfego e nos desvios de trânsito quando se fizerem necessários;
- 1.10 Os resíduos e rejeitos dos materiais utilizados na pavimentação deverão ser destinados corretamente, evitando o acúmulo desses resíduos em locais impróprios e a degradação ambiental;
- 1.11 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 1.12 Os resíduos da construção civil, devem ser gerenciados e destinados, de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA 348/2004;
- 1.13 O Empreendedor deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 1.14 Os níveis de ruídos gerados deverão estar de acordo com a norma NBR 10.151 da ABNT;
- 1.15 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 1.16 O local das obras está inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;
- 1.17 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e nas Resoluções CONAMA nº 302 e nº 303 de 20 de março de 2002;
- 1.18 O requerente **MUNICÍPIO DE CONSTANTINA** através do **prefeito municipal Fidelvino Menegazzo**, é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;
- 1.19 A Responsabilidade Técnica é do **Engenheiro Civil Sandro Augusto Bonfanti CREA RS 071955 através da ART nº 12857738**.

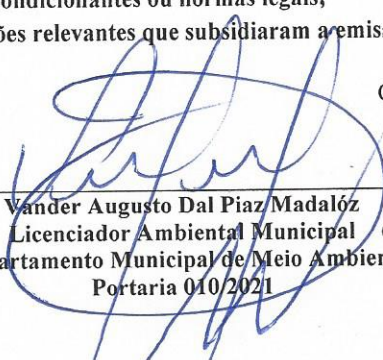
Esta Autorização Ambiental é válida até 09/04/2024.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Autorização Ambiental caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Constantina/RS, 17 de novembro de 2023.


Vander Augusto Dal Piaz Madalóz
Licenciador Ambiental Municipal
Departamento Municipal de Meio Ambiente
Portaria 010/2021


Vander A. D. Madalóz
Licenciador Municipal
DEMAM
Portaria 010/21